

A handwritten signature or mark in the top right corner, consisting of a stylized, cursive script that is difficult to decipher. It appears to be a personal or official signature.

*Protocolo entre a Fábrica da Igreja Paroquial de Viana do Alentejo e o
Município de Viana do Alentejo*

Protocolo entre a Fábrica da Igreja Paroquial de Viana do Alentejo e o Município de Viana do Alentejo

Enquadramento

Considerando que:

1. O conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas, das Autarquias Locais, da Igreja (enquanto proprietária e detentora de um acervo vastíssimo de bens imóveis culturais classificados), dos cidadãos em geral (em particular dos proprietários), das estruturas associativas, designadamente institutos culturais, associações de defesa do património cultural e outras organizações de direito associativo;

2. A boa gestão de todo e qualquer bem imóvel classificado é na atualidade um fator fundamental potenciador da participação dos cidadãos nacionais e estrangeiros na sua fruição, como modo de desenvolvimento da personalidade através da realização cultural, gerador de externalidades positivas que se refletem no incremento da indústria do turismo cultural;

É celebrado o presente protocolo entre as seguintes entidades:

- a) Fábrica da Igreja Paroquial de Viana do Alentejo, como Primeira Outorgante, com sede na Rua José Fernando Sousa nº 32, 7090-239 em Viana do Alentejo
- b) Município de Viana do Alentejo, como segundo outorgante, com sede na Rua Brito Camacho 13, 7090-237 Viana do Alentejo

Com o objetivo de implementar o Projeto de Conservação, Regualificação e Musealização do Santuário de Nossa Senhora de Aires, em Viana do Alentejo.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1

Constitui objeto do presente Protocolo a concretização da cooperação entre as partes interessadas, com vista à realização da intervenção de conservação, requalificação e restauro do património imóvel e móvel do Santuário de Nossa Senhora de Aires, assim como, a sua respetiva Musealização.

Cláusula 2

A Fábrica da Igreja Paroquial de Viana do Alentejo será a entidade coordenadora do Projeto.

Cláusula 3


A Fábrica da Igreja Paroquial de Viana do Alentejo terá a responsabilidade de gerir os recursos financeiros acervados em candidatura.

Cláusula 4

A Fábrica da Igreja Paroquial de Viana do Alentejo compromete-se a disponibilizar o acesso permanente aos núcleos museológicos e a promover a divulgação e criação de uma Rota Turística no concelho de Viana do Alentejo.

Cláusula 5

O Município de Viana do Alentejo obriga-se, no âmbito do presente protocolo, a prestar o apoio técnico necessário à prossecução do objetivo mencionado na cláusula 1, concretamente:

- 
- a) Na divulgação, mediante os meios próprios que possui, da promoção deste importantíssimo empreendimento
 - b) Na articulação necessária entre as partes Outorgantes para que possa ser eficazmente assegurada a promoção do Projeto e da Rota Concelhia
 - c) Na colaboração referente à manutenção e promoção de visitas guiadas integradas em rotas religiosas e turísticas

Cláusula 6

1. O Município de Viana do Alentejo, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se ainda a transferir para a Fábrica da Igreja Paroquial de Viana do Alentejo, uma importância até 7,5% do montante total previsto para o investimento sendo que a estimativa do total do investimento é, a esta data, de 1 500 ,00 € (um milhão e quinhentos mil euros).
2. O Município transferirá a verba referida no número anterior, entre os anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, tendo em conta a duração do presente Protocolo.

Cláusula 7

Para a concretização dos objetivos do projeto, sempre que tal seja conveniente, poderão os outorgantes estabelecer acordos pontuais, envolvendo terceiros, desde que mutuamente aceites.

Cláusula 8

O presente protocolo tem a duração de quatro (4) anos, sendo renovado automaticamente por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 9

No caso de haver incumprimento reiterado deste protocolo, qualquer uma das partes poderá solicitar a constituição de um tribunal arbitral composto por um representante de cada parte e de um presidente designado por acordo entre as partes, devendo tal tribunal decidir no prazo máximo de 120 dias.

As deliberações deste tribunal a que se refere o parágrafo anterior são vinculativas para ambas as partes.

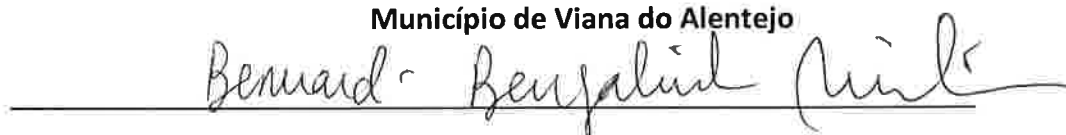
Os Outorgantes:

Fábrica da Igreja Paroquial de Viana do Alentejo



Pe. Manuel Sanches Manso (Responsável)

Município de Viana do Alentejo



O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo – Dr. Bernardino António
Bengalinha Pinto

Viana do Alentejo, 28 de Julho de 2016